



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0369.9/2021

Ficam suprimidos os itens 17 e 18 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 0369.9/2021.

Sala das Reuniões,

Deputado João Amin



JUSTIFICAÇÃO

A proposta de Emenda Supressiva que ora apresento visa extrair da redação do Anexo Único do Projeto de Lei nº 0369.9/2021, em que consta rol de bens imóveis para os quais se pretende a alienação, os itens 17¹ e 18² – referentes a imóveis constituídos em área entre a Avenida Beira Mar Norte e a Rua Rui Barbosa, na Capital do Estado, onde funciona hoje o Direto do Campo.

Da Exposição de Motivos, subscrita, conjuntamente, pelo Secretário de Estado da Administração e pelo Secretário de Estado da Fazenda, constatei que, em que pese à intenção do Governo de evitar problemas causados pelos “imóveis inservíveis destinados aos leilões”, por acarretarem despesas como “[...] manutenção, reformas, taxas, vigilância, controle de epidemias”, os imóveis em voga atendem à comunidade do bairro Agrônômica, não só pela disponibilização do espaço de compras de produtos de hortifruti e artesanais (Direto do Campo), mas também das áreas de lazer ali instaladas, tais quais, um campo de futebol suíço, uma praça, e a sede da Associação dos Moradores da Agrônômica, além de uma área de preservação permanente, o que, a meu ver, justifica a manutenção desses imóveis como bens do patrimônio do Estado.

Prossegue a justificação com a alegação de que podem “causar impactos negativos para sociedade nos âmbitos urbanístico e ambiental, bem como iminente risco de impetração de ações possessórias decorrentes de esbulho e turbacão”, o que, todavia, não

¹ 17. Imóvel com área de 5.594,52 m² (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro metros e cinquenta e dois decímetros quadrados), parte integrante de uma área maior de 36.400,66 m² (trinta e seis mil e quatrocentos metros e sessenta e seis decímetros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 78.979 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, cadastrado sob o nº 01391 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 49.500.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos mil reais).

² 18. Imóvel com área total de 11.779,44 m² (onze mil, setecentos e setenta e nove metros e quarenta e quatro decímetros quadrados), composto pela área de 3.329,08 m² (três mil, trezentos e vinte e nove metros e oito decímetros quadrados), matriculada sob o nº 10.640 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, com benfeitorias não averbadas, e inscrita no Registro Imobiliário Patrimonial (RIP) da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) sob o nº 8105 0002401-26, e pela área de 8.450,36 m² (oito mil, quatrocentos e cinquenta metros e trinta e seis decímetros quadrados), sem matrícula, inscrita no RIP da SPU sob o nº 8105 0104908-69, cadastrado sob o nº 01391 no SIGEP da SEA e avaliado em R\$ 103.000.000,00 (cento e três milhões de reais).



cabe a este (s) caso (s), haja vista, justamente, a fruição da área pela comunidade que faz a guarda do local para si própria e seu benefício.

Por fim, no que tange a ausência de impacto financeiro da proposição acessória apresentada, colaciono trecho da retrocitada justificação ao PL 0369.9/2021, nestes termos:

Ressalta-se que a proposta de alteração legislativa em epígrafe não evidencia contrariedade ao interesse público e não gera impacto financeiro e que a redação ora proposta foi tratada no âmbito do Programa de Parcerias Públicas e Investimentos de Santa Catarina e deliberada junto ao Conselho Gestor de Parcerias Públicas Privadas, formado pelos gestores da Casa Civil, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Administração e Procuradoria Geral do Estado. [...] (grifei)

Ora, se a proposta original não gera impacto financeiro ao Poder Executivo, a supressão destes dois itens do Anexo Único, de igual modo não terá tal efeito.

Diante da importância da medida, conto com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

Deputado João Amin